Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 247/2023/Gabinete do Prefeito.

Andradas, 30 de março de 2023.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Considerando que a Excelentíssima Senhora Prefeita se encontra em viagem a Brasília para tratar de interesses desta municipalidade, e em atenção ao Ofício **n.º 117/2023/Gabinete da Presidência,** requerimento nº **040/2023** formulado pelo Vereador ***Vinício Teixeira,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 2625/2023**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública
e Defesa do Cidadão

Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP:37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

Processo nº 2625/2023

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal Andradas – Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar o que requer o nobre Edil Vinício Teixeira que "solicita que informe no que diz respeito à Lei Ordinária e ao Decreto Municipal que regulamentam o custeio de transporte coletivo dos estudantes de ensino superior e ensino técnico em outros municípios, quantos alunos estão enquadrados na proporcionalidade de frequência de dias cursados, que estipulam que aqueles que cursem de 4 dias durante a semana terão os custeios proporcionalmente reduzidos?"

Entendo que o que requer o nobre Edil seja referente a Lei Ordinária nº 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte escolar intermunicipal a estudantes residentes no município de Andradas.

Segundo a referida Lei, em seu Art. 1º, inciso 4º: O Estudante cujo o plano curricular for inferior a 04 dias, por semana, receberá o valor proporcional aos dias frequentados.

Em atendimento a referida Lei, informamos:

- Atendemos dezoito (18) alunos com Plano Curricular inferior a 04 dias – Cidade de Poços de Caldas;
- Atendemos dois (02) alunos com Plano Curricular inferior a 04 dias – Cidade de São João da Boa Vista.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando votos de elevada estime e consideração.

Assinado digitamente
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer